

VARIAÇÕES SOBRE O MESMO TEMA: COMO SUPERAR A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA?

VARIATIONS ON THE SAME TOPIC: HOW TO OVERCOME THE PHILOSOPHICAL HERMENEUTICS?

APOLO ANTUNES FILHO¹

EVERALDO TADEU QUILICI GONZALEZ²

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de demonstrar como a hermenêutica filosófica ainda está longe de alcançar seus objetivos propostos. Em todo caso, este trabalho deve ser lido como sendo um novo esforço em favor da filosofia, principalmente da filosofia da consciência. Deve-se ter em mente que a hermenêutica filosófica supostamente superou o paradigma da consciência, mas, como pretendo demonstrar, essa suposta superação se deu com base em pressupostos equivocados, estando totalmente aberto o tema a respeito da relação entre o direito, ciência política e filosofia da consciência. Além disso, vale frisar que a produção científica a respeito da consciência relacionada ao direito e ciência política ainda está longe de alcançar algum lugar de destaque no meio acadêmico, sendo, portanto, o momento oportuno para um novo desenvolvimento nesse sentido.

Palavras-chave: Consciência; Participação; Experiência; Hermenêutica; Direito.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate how philosophical hermeneutics is still far from achieving your goals. In any case, this work should be read as a new effort in favor of philosophy, especially the philosophy of consciousness. It should be borne in mind that the philosophical hermeneutics allegedly exceeded the paradigm of consciousness, but, as I will demonstrate this supposed overrun occurred based on flawed assumptions, the theme being totally open about the relationship between law, political science and philosophy of consciousness. Furthermore, it is worth stressing that the scientific production about consciousness related to law and political science is still far from reaching somewhere prominent in academia, and is therefore an opportune time for a new development in this direction.

Keywords: Awareness; Interest; Experience; Hermeneutics; Law.

¹ Bacharel em Direito. Especialista em Docência do Ensino Superior. Mestrando em Direito – UNIMEP. Email: apoloantunesfilho@hotmail.com

² Professor Doutor em Direito pela USP e Professor Titular do Curso de Pós-Graduação em Direito da Unimep.

INTRODUÇÃO

Sempre acompanhei as discussões acadêmicas e hoje, depois de alguns anos, posso constatar com toda a clareza: a filosofia da consciência está levando uma surra no Brasil. Por isso, este trabalho não vai se fixar em termos técnicos a respeito de uma filosofia da consciência. Antes, o objetivo central é situar o leitor na discussão atual a respeito da ciência política e do direito, a fim de que trabalhos posteriores possam fazer sentido e sejam claros na abordagem do tema. Evidentemente, não faria nenhum sentido se, nesse artigo, fossem explorados temas como “consciência concreta”, “representação elementar”, “símbolos reflexivos” ou “participação na ordem do ser” em sua máxima complexidade e abrangência. Precisamos apenas introduzir a temática que faz parte de uma série de estudos a respeito da realidade política e a filosofia da consciência e posteriormente abordar temas mais amplos e diversos. Os motivos para a suposta superação da filosofia da consciência acabaram se tornando menos claros que os seus resultados e não consegui encontrar uma explicação minimamente plausível para tanto repúdio. Em primeiro lugar, as explicações a respeito da filosofia da consciência foram feitas apenas em finais de frases e não houve de fato um combate específico sobre uma escola ou sobre um autor que advogasse tal causa. Acontece que, quando se fala de filosofia, necessário é se posicionar, a fim de que os enganos sejam afastados (apenas algumas críticas contra Aristóteles alcançaram um mínimo de pontualidade). Por isso, a filosofia da consciência sempre foi tratada de forma errada. Muitos pares de símbolos foram confundidos e o que se viu foi uma produção de equívocos e preconceitos. Em segundo lugar, a separação entre a realidade imanente e a realidade experimentada não foi devidamente trabalhada. É como se diversos conceitos técnicos -- como participação, experiência, causa e efeito -- não fossem mais necessários quando da elaboração de uma teoria que tivesse o condão de emancipar o próprio homem. Em terceiro lugar, a produção acadêmica sobre o tema da consciência ainda é muito escassa e não se encontra com facilidade livros a esse respeito. Além disso, não é de se espantar que autores como Lonergan, Voeglein ou Buber não sejam conhecidos por mais da metade da academia letrada.

André Comte-Sponville já dizia que “toda filosofia é um combate. Sua arma? A razão. Seus inimigos? A tolice, o fanatismo, o obscurantismo. Seus aliados? As ciências. Seu objeto? O todo, com o homem dentro. Ou o homem, mas no todo. Sua finalidade? A sabedoria: a felicidade, mas na verdade. Tem pano para muita manga, como se diz; ainda bem, porque os filósofos gostam de arregaçá-las!” (COMTE-SPONVILLE, 2009, pg. 14). É

justamente por isso que o debate acadêmico se inflama e precisa, constantemente, ser aquecido, sendo esse o objetivo primeiro deste trabalho. Não se trata de oposição deliberada que acaba apenas inflando o ego de quem escreve e causando espanto a quem lê. Antes de tudo, uma parte da realidade, ao ser investigada, arranca um pedaço de quem a descreve. Por isso, como já dizia Platão, a filosofia deve brotar da alma de alguém que queira se ordenar em busca do fundamento eterno do ser e essa é a diretriz que deve nortear sempre qualquer trabalho acadêmico. A mera discussão procedimental sempre carece de pressupostos pessoais e deixa a realidade fraca de conteúdo e significação. Nesse ponto, há um contato entre o indivíduo e sua obra, por ser essa a mais sublime e verdadeira aproximação que alguém chega de si mesmo. Renunciar ao ato de filosofar é renunciar à própria humanidade que habita em nós. Aqui já se pode perceber que a meditação ganha espaço, a subjetividade ganha vida e a vida ganha direção. Não que as respostas poderão ser extraídas todas a partir de um filosofar, mas a inquietação que acorda o espírito durante a vigília da noite carece de resposta: há algo dentro de cada um que não se contenta com nada menos que a realidade em si mesma.

Em todos os lugares, só se fala que vivemos um tempo de crise: crise no direito, na política, na economia e no indivíduo de forma geral. Por isso, há uma linha que se deve seguir em busca das respostas que possam edificar a realidade de alguma forma e esse é um dos maiores problemas em filosofia contemporânea: a separação entre a contemplação filosófica e a edificação filosófica. Precisamos nos filiar a uma das duas formas de se fazer filosofia mais cedo ou mais tarde, mas é claro que não há como prever quando isso acontece na vida de alguém dado a esses devaneios. O que se sabe é que uma alma filosófica irá acabar seguindo o caminho que melhor comungue a realidade externa com a realidade interna que lhe cabe e, nessas circunstâncias, posso apenas dizer que as respostas a respeito da realidade ainda estão longe de alcançarem resultados favoráveis. Particularmente, não vejo a vitória de uma certa teoria sobre outra, mas apenas contraposições que se tornaram mais evidentes. As questões verdadeiras que sempre nos apresentam se concentram, em sua maioria, na realidade em sua forma integral. Mesmo que isso seja obvio, sua aceitação e constatação ainda não são. A realidade em sua totalidade, o mundo em sua forma mais complexa, a sociedade com suas características efêmeras, não podem ser analisados de forma divorciada como se fosse possível ler o destino da humanidade da forma que a mídia publica, como os religiosos atestam ou como os intelectuais gostariam.

O que devemos fazer a esse respeito? Podemos nos filiar às mais diversas formas de pensar: a hermenêutica, fenomenologia, filosofia integral, consciência, linguagem aplicada

etc. Mas isso tudo não passará de um reducionismo se não existir algo dentro de cada um que torne sua existência menos importante sem um filosofar genuíno. Aqui, vemos que a diferença que temos é o que nós temos em comum e a verdade é que ninguém sabe onde isso vai parar, travando-se a maior luta contra qualquer tipo de sistematização da realidade. Nesse caso, preciso situar o leitor no atual cenário do debate a respeito do direito e da ciência política e depois me posicionar.

Acredito que, nessa altura, já deve ter ficado claro que este trabalho versa sobre filosofia. Atualmente, a hermenêutica filosófica dominou quase todas as trincheiras desta guerra e quase não se lê ou fala nada além disso. Até mesmo nos congressos e encontros acadêmicos a quantidade de trabalhos sobre a hermenêutica é enorme e quase todos dizem a mesma coisa: não há mais espaço para a filosofia da consciência e a realidade foi totalmente tomada pela linguagem. Não vou discutir a capacidade de autores como Lênio Streck, Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e muitos outros autores de renome que ganharam a cena nos últimos anos com o debate a respeito do direito. Em todo caso, a discussão entre eles pode ser acirrada, mas não há qualquer tipo de desqualificação. O que sempre me chama a atenção é a forma como a filosofia da consciência é tratada. De todos os autores acima citados, o professor Lênio Streck é quem se destaca na discussão que pretende estabelecer a respeito da superação do paradigma da consciência pela hermenêutica filosófica na aplicação do direito. Sobre o tema, indico previamente três de suas obras que, a meu ver, são muito importantes quando se quer tratar o tema como um pouco de honestidade intelectual: Verdade e Consenso, Hermenêutica Jurídica em Crise e O que é isto – decido conforme minha consciência?

Por isso, este trabalho tem o objetivo de fazer oposição à hermenêutica filosófica. Vale frisar que filosofar é pensar por conta própria as questões que nos são apresentadas, mas não conseguimos fazer isso de uma maneira que seja minimamente aceitável sem nos apoiar em grandes filósofos e pensadores. Parece um padrão de resposta, mas não há filosofia crítica sem a análise global daquilo que já foi escrito anteriormente e que ainda nos cerca de algum modo. A verdade é que a constância na atual discussão sobre o direito e sobre o complexo social de modo geral precisa de algo que atravesse seu andamento. Por isso, não é comum que uma investigação a respeito da filosofia do direito seja levada ao limite em que os problemas teóricos entrem em contato com uma filosofia da história ou da consciência. O que se tem visto é a aceitação total de um direito como sendo dado e não passível de críticas, duvidando-se apenas da sua aplicação, eficiência ou coisas parecidas que guardam apenas uma relação

pré-analítica quando se leva em consideração que a realidade não segue uma linearidade, mas vive em constantes erupções que brotam dos indivíduos concretos, passam pelo complexo social e se cristalizam em formas de instituições. Para um Voegelin, já ficava muito claro que não se trata de criar uma teoria nova ou outra forma de diagnóstico, mas apenas restaurar algo que fora perdido quando Platão havia criado a ciência política em seu tempo de crise helênica (VOEGELIN, 1982, pg. 17). É como se o momento atual do cenário jurídico, acadêmico e científico brasileiro nos obrigasse a escrever tais palavras; é muito mais fácil e relevante escrever sobre a desordem quando ela de fato está acontecendo e desintegrando a realidade política e social, pois. O contrário não passaria de mera especulação. Pode-se dizer que o que acontece hoje no Brasil é uma falsa estabilidade e uma falsa crise. O problema é a concepção mínima sobre as instituições política que sem tem atualmente -- elas foram reduzidas a meros discursos de poder e isso seria uma característica de um momento de estabilidade social e não o contrário. Quando se fala que o Brasil está inserido em uma modernidade tardia, não se leva em consideração a participação individual, social e política a esse respeito. Há um tom de sofisticação muito grande no discurso dos hermeneutas com relação ao direito e isso realmente não encontra lugar entre o imaginário do povo brasileiro e a sistematização da realidade a partir da aceitação das teorias hermenêuticas não vai livrar ninguém de si mesmo.

Antes de qualquer coisa, cabe esclarecer que, quando se falar aqui em ciência política, deve-se ter em mente aquilo que Platão e Aristóteles designaram como sendo a ciência política: o constante julgamento do tempo imanente pelo homem. A restauração da ciência política precisa ser vista sob a perspectiva de um retorno aos princípios, mas isso nada tem a ver com o retorno ao conteúdo original das experiências motivadoras. A realidade concreta que nos cerca hoje carrega a amplitude de conteúdo para um trabalho de teorização em sentido estrito sem que isso leve a um descarrilamento de sentido e perda da realidade. O novo desenvolvimento que o leitor verá nesse artigo tem o objetivo de confrontar os padrões até aqui tidos como certos e apresentar uma forma de ciência política quase desconhecida no meio acadêmico, bem como demonstrar como isso tudo pode ser alcançado. A verdade é que até muito recentemente acredito nunca ter visto um trabalho com esse objetivo sobre o direito e não há esperança de que isso venha a acontecer tão cedo em terras brasileiras. A filosofia da consciência foi lida de forma errada durante os últimos anos, Platão e Aristóteles foram injustamente acusados e a realidade se tornou um sistema que ainda não encontrou sua forma de estabelecimento.

Esse novo esforço em busca de um sentido teórico se opõe claramente ao positivismo que é muito conhecido e que teve um alcance monstruoso nas últimas décadas, principalmente na segunda metade do século XIX, quando a destruição da ciência política aconteceu. A longo prazo, o positivismo foi totalmente devastador e causou uma erosão quase irreparável nas ciências humanas. O exame dos efeitos do positivismo sobre a realidade política ainda não atingiu grande desenvolvimento no Brasil, a ponto de apontarem Kelsen e Hart como sendo os pais do positivismo. Descrever o positivismo não passa da mera análise analítica do problema e não tem o condão de tocar os seus efeitos efetivamente. Por isso, precisa ficar bem claro que o hermenêuta não recebe o positivismo em sua completude e no máximo de seu alcance. Pensar a filosofia política acaba sendo um esforço de superação da própria superação. Quando se ouve um hermenêuta dizer que estamos em tempos de pós-positivismo, pode-se ter a certeza de que quase nada a respeito do positivismo foi levado em consideração. A ciência que se propõe a obter resultados objetivos precisa, antes de tudo, abordar o tema em sua totalidade. Deve-se notar que o teórico do direito, atualmente, simplesmente não leva em consideração a formação da realidade que o cerca. Essa percepção ainda não ficou clara nos meios acadêmicos, onde estão quase certos de que a realidade política e jurídica já é quase totalmente conhecida.

No nosso caso, a hermenêutica tenta simplificar a realidade e geralmente tem uma ideia errada a respeito de como é estar dentro de um complexo social. Dizer que as relações entre sujeito e objeto foram afastadas pelo uso direto da linguagem não resolve o problema de como é possível ou como se dá a conformação social. A resposta para isso parece bastante clara: a realidade não esperou a filosofia, a linguagem ou o direito para se estabelecer e nunca houve um tipo de filtro entre o que poderia ou não ser dito. Além disso, todas as vezes que algum hermenêuta fala sobre metafísica há sempre a relação com algo definitivo ou como sendo uma verdade última, mas isso quase nada tem a ver com a filosofia da consciência. Ou seja, acabaram misturando os conceitos e erros técnicos aconteceram. Atenção: os símbolos e o significado que eles carregam foram negligenciados todas as vezes que se falou sobre o assunto, não havendo motivos para tanto. Apesar dessa falha, separar temporariamente a metafísica da filosofia da consciência parece plausível e necessário nessa altura da discussão. Portanto, a metafísica se tornou um lugar-comum, uma espécie de palavra mágica onde cabe tudo. “Não se pode dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa”, dizem os hermenêutas, e isso também se aplica à metafísica, onde acabou se lançando uma gama de conceitos na tentativa de reduzir toda a filosofia clássica.

A sofisticação das discussões hermenêuticas escondem as experiências e aceitam a realidade e o direito como sendo um dado acabado e pronto para ser usado. Por isso, um passo atrás precisa ser dado no sentido de restaurar a ciência política que foi destruída nos séculos passados; se isso não for feito, o câncer continuará a ser tratado com aspirina. Sempre se fala em constituição dirigente, falha com direitos fundamentais, decisionismo e tudo mais, mas quase nada se fala sobre a distância absurda que existe entre o complexo da existência individual e concreta de cada um e os atos de poder que, em tese, deveriam emanar do povo. A quantidade de material irrelevante que é analisado quase me fez acreditar que não seria possível investigar uma realidade nessas condições a partir da filosofia da consciência e foi justamente nesse momento que me saltou aos olhos a necessidade latente de um empreendimento nesses termos. Não cabe neste artigo toda uma teoria da filosofia da consciência, mas alguns equívocos serão superados e alguns conceitos iniciais a respeito da consciência serão expostos. *O silêncio a respeito da filosofia da consciência acabou.*

O ABISMO INTELECTUAL JUSFILOSÓFICO BRASILEIRO

Ao contrário do que se diz incessantemente, a restauração da ciência política pode ser realizada pela filosofia da consciência, que não deve ser confundida com o estabelecimento de uma verdade que seja definitiva ou até mesmo parecida com algo previsto no apocalipse. Não se trata de nada disso. Na verdade, a consciência torna a realidade inteligível aos indivíduos e essa inteligibilidade acontece apenas através da formação de símbolos e linguagem, não o contrário. Não importa o ângulo da observação, o resultado será o mesmo: o homem está inserido em uma realidade e não pode fugir disso. Parece coisa de iniciante, mas a vida de qualquer pessoa que esteja inserida no mundo real está pautada em detrimento da realidade em que ela vive. No entanto, a filosofia da consciência foi limitada a uma forma de decisionismo e um sentido pejorativo lhe foi atribuído. Na verdade, no atual cenário da pesquisa acadêmica não se pode falar muita coisa a esse respeito sem incorrer em ineditismo. Há muitos anos a hermenêutica é amplamente investigada e há institutos e linhas de pesquisa das mais diversas, mas o contrário nunca ocorreu em nossa academia. Os motivos que nos levaram a isso não são tão evidentes assim, cabendo, para tanto, uma longa investigação empírica a respeito da condição do homem brasileiro. Não se trata de analisar a realidade a partir de um ponto estático e fora de alcance efetivo, mas de apreender as

instâncias significativas a partir de um trabalho de teorização que analise a situação concreta de seu próprio tempo.

A destruição causada pelo positivismo também gerou o preconceito que a consciência sofre, razão pela qual, essa crença, por si só, já conseguiu sistematizar a realidade de tal forma que tornou-se perigoso combinar ciência política e filosofia da consciência. Esta impressão é, na verdade, totalmente enganosa, não passando de confusão de pressupostos. Acontece que a filosofia da consciência ainda é uma página em branco na produção acadêmica do Brasil. De fato, podemos ver um William James, Lonergan, Martin Buber, Voegelin, que se dedicaram integralmente a estudar e estabelecer sistemas de consciência. Mas, antes de adentrar no vasto campo do direito e da ciência política, preciso esclarecer que a consciência é a única que pode atuar no campo das experiências da realidade, sendo a chave para a compreensão da ordem do ser, além de adequar a realidade à capacidade que o homem tem de se auto estabelecer em sociedade. Justamente por isso, a compreensão de que a consciência dos princípios foi perdida assume um papel central e precisa ser, necessariamente, o ponto de partida da nossa investigação.

Um exame a respeito da realidade precisa começar a partir dela própria. Esse é o procedimento aristotélico e, ao contrário do que dizem, a ciência teórica e a ciência prática de Aristóteles sempre andaram em comunhão (VOEGELIN, 1982, pg. 33). Assim, a sociedade humana não pode ser vista apenas como uma entidade no mundo exterior. Antes, mesmo que a realidade assuma uma condição corpórea, o filósofo precisa levar em consideração a capacidade de auto iluminação que dota a vida em sociedade passível de realização. Pode-se dizer que ninguém inventa os símbolos que serão investigados; a própria investigação decorre da exploração da realidade; o contrário seria um ato de criação e não apenas uma investigação.

Talvez a maior dificuldade seja demonstrar que ainda existe relação entre a filosofia da consciência e a realidade política. Geralmente, quem estuda o direito ou as instituições representativas tem grande dificuldade com abstrações. Não que o tema seja abstrato, mas é extremamente difícil falar em consciência sem um mínimo de amplitude imaginativa. Podemos tomar por base a teoria de Lonergan e William James, mas nada disso vai ser útil se o leitor não tiver em mente que toda ciência política precisa penetrar no terreno dos princípios, sendo ao mesmo tempo uma teoria da história e da consciência. Demonstrar que o sistema de apreciação de ações inconstitucionais que é adotado no Brasil é oriundo de uma ou

outra nação ou que o sistema partidário não interfere efetivamente na vida política dos brasileiros não vai passar da análise pré-analítica do problema se uma formulação da existência do homem não for o objetivo de uma teoria. Voegelin já tinha entendido que a análise da representação política ou apenas de conceitos como “estado de direito” precisam ser ultrapassados, ocasião em que a pesquisa precisa chegar até o limite da forma pela qual a sociedade política passa a existir no mundo real (VOEGELIN, 1982, pg. 17). Saindo do compasso dominante, a filosofia da consciência pretende, a longo prazo, estabelecer uma relação muito clara entre a realidade política e a vida social e individual de todos os participantes da realidade imanente. O problema é que esse intento não é fácil, principalmente quando a hermenêutica filosófica acabou por dominar o discurso e, consequentemente, diversos conceitos errados acabaram sendo aceitos. Nesse momento, apenas a investigação desapassionada pode guiar o filósofo na busca pela verdade da ordem que transcende o homem e dota a realidade de pressupostos de existência. É preciso aceitar, portanto, que a realização corpórea de uma realidade política carece antes de tudo de preceitos fundamentais e princípios gerais que guiam a estrutura da consciência. Parece que o pescador (filosofia hermenêutica) se encantou com a vara (círculo hermenêutico) e se esqueceu do peixe (homem concreto).

Em alguns aspectos concordo com o professor Lênio Streck -- poucos teóricos do direito tiveram a capacidade que ele têm tido de diagnosticar os problemas a respeito do direito. Ocorre que, com o passar do tempo, a hermenêutica filosófica demonstrou ser tão paradoxal quanto os problemas que conseguiu identificar: o fechamento do círculo hermenêutico não resolve o problema de como o sujeito que escolhe deve atuar. Na verdade, a relação entre o sujeito que escolhe e a realidade ainda não foi devidamente vinculada em termos práticos. Se assim não for, precisaremos apenas de peritos e computadores, onde os juízes e interpretes não mais existirão, uma vez que o “lugar seguro” que a hermenêutica filosófica criou acabou fechando a realidade. Mas nada disso é novo. A tentativa de isentar as ciências humanas dos valores já é coisa que remonta o iluminismo do século XVIII.

Segundo Voegelin, a destruição da ciência política pelo positivismo pode ser fixada em duas premissas: i) o enorme desenvolvimento das ciências exatas e matematizantes que fizeram com que as demais ciências fossem subordinadas aos métodos positivos. Esse primeiro aspecto fez com que se acreditasse que as ciências exatas tinham um certo tipo de êxito natural e que, para que as outras ciências alcançassem êxito comparável, tais métodos deveriam ser aceitos como condição de investigação; ii) os métodos das ciências naturais constituíam o único critério para a pertinência teórica em geral. Assim, a combinação dessas

duas premissas fez com que qualquer problema que fosse colocado em questão em outros termos fosse considerado fadado ao fracasso óbvio. Nesse sentido:

“A ciência parte da existência pré-científica do homem, de sua participação no mundo com seu corpo, sua alma, seu intelecto e seu espírito, e da apreensão primária de todos os domínios da existência, que lhe é assegurada porque a própria natureza humana é a síntese desses domínios. E dessa participação cognitiva primária, prenhe de paixão, nasce o caminho árduo, o *methodos*, rumo à contemplação desapaixonada da ordem da existência, que constitui a essência da atitude teórica. A questão de saber se, no caso concreto, o caminho é correto só pode porém ser resolvida ao se olhar para trás, do fim para o começo. Se o método trouxe clareza essencial ao que era apenas vislumbrado, então era adequado; se não conseguiu fazê-lo, ou mesmo se trouxe clareza essencial a algo sobre o que não havia interesse concreto, então ele se revelou inadequado” (VOEGELIN, 1982, pg. 20).

Veja-se que a perversão do que se constitui a ciência do homem fica cada vez mais clara nessa quadra do problema. Mesmo que os resultados alcançados pela hermenêutica filosófica sejam válidos em esclarecer outros pontos específicos da conformação social e jurídica, a vagueza nos resultados elementares do que foi proposto ainda está longe de atingir seus objetivos. Isso tudo aconteceu porque uma série de aspectos teóricos de extrema relevância foram simplesmente ignorados e chegou-se até aqui para estudar o direito sem levar nada a respeito do homem concreto em consideração. O direito existe em função do homem e isso não pode ser esquecido, onde não se pode colocar o homem em uma instância estática e imutável. Todas essas características que tentam “parar o homem” já são velhas conhecidas da filosofia da consciência, mas a subordinação do homem às técnicas de discurso, retórica, poder e dominação não permitiu que a busca por respostas continuasse seu caminho em direção aos conteúdos que beiram os princípios. A principal preocupação diz respeito ao fato de que o homem foi considerado manipulável. *Ao abandonar as amarras que prendem o teórico que se propõe a investigar o homem, é necessário entender que o que aqui se propõe é uma filosofia que religa a verdade que brota da consciência do homem e a representação que acontece no campo social.*

A consciência sempre precisa se abrir para algo onde encontrará a fonte da ordem. Na verdade, a consciência que é enfrentada pelo professor Streck há muito já foi afastada pela “filosofia da consciência moderna”. Mais grave ainda é o fato de que a consciência ainda é

tida como sendo uma consciência que apenas capta os objetos de um mundo exterior, sendo totalmente ignorada em seu aspecto transcendental. O mesmo embate que Heidegger teve ao se afastar de Husserl ainda não encontra perfeita apreciação que preencha o vazio que a hermenêutica filosófica também deixa quando se afasta do sujeito que escolhe. Por isso, o modelo adotado por Husserl é meramente artificial e não se ateu aos dados do próprio desenvolvimento espiritual do homem concreto. Ou seja, como se pode investigar todo um complexo de conteúdo e significação sem que a pergunta a respeito da existência do homem na verdade seja devidamente levantada? *Essa é a raiz do problema: quando o professor Streck fala de filosofia da consciência, ele ainda está totalmente preso aos limites estabelecidos pelo conceito subconsciente de Husserl e as especulações a respeito da compreensão defeituosa sobre o fator fundante da existência causaram uma erosão no exame da fruição do espírito do homem.* Parece que a variante fenomenológica que ainda está impregnada na hermenêutica filosófica está longe de ser totalmente superada, mas a culpa não pode ser colocada na filosofia da consciência; há um modelo de fluxo temporal que é consequentemente proposto pelo professor Streck que não comporta a existência do indivíduo e exclui a constituição da existência quando omite as realizações que são historicamente registradas e ainda não consegue clarificar que o fio condutor da história é a estrutura da consciência. *Assim, quando o professor Streck fala com toda a propriedade sobre a filosofia da consciência, acaba por incorrer em um erro técnico que só pode ser ultrapassado pelo real exame da consciência concreta.*

O direito precisa ser encarado a partir das ideias reais a seu respeito. Não se pode esperar um certo tipo de limpeza do direito sem que antes se critique as experiências que dão vida ao vocabulário que é usado na aplicação do próprio direito. É claro que a realidade sempre vai carecer de conteúdo linguístico para sua existência, mas não se pode esquecer que a realidade é um objeto já formado pela estrutura da consciência, não sendo possível constituir esquemas separados de análise. Em outras palavras: quando se diz que o direito não é aplicado de forma correta ou que os juízes são discricionários, nada vai fazer com que a pesquisa avance se não se levar em consideração que sempre há algo que agrava a conformação da realidade: as experiências da consciência. Aceitar que a consciência é a estrutura da história é um ponto de partida a ser considerado primordial. Por isso:

“O teórico jamais deve esquecer que, ao analisar sociedades, enfrenta um objeto já estruturado pela autoconsciência. Os entes políticos reais são os povos que se exprimem na história mediante conjunto de símbolos. A

existência dos povos precede as ideias políticas que estas constituem uma camada abstrata que não coincide nem com experiências originais nem com interpretações críticas. Se o investigador não compreender que as ideias são imagens que uma entidade política tem de si própria, cai num dilema: deixa-se absorver na esfera a investigar ou perde as ligações com ela devido a atitude pretensamente neutral. Em qualquer dos casos perde o fundamento da política e, conseqüentemente, a capacidade teórica” (HENRIQUES, 2010, pg. 69).

Nesse ponto da pesquisa, toda realidade acaba sendo um entremeio voegelianiano entre a verdade e a existência concreta. Mas seria realmente possível explicar o resultado do mundo prático das pessoas a partir de uma filosofia da consciência? Seria possível situar o centro motivador de uma decisão na consciência individual e concreta? O problema é justamente o ponto de contato entre o combate e o que se está combatendo. Por exemplo, não se pode combater o liberalismo “de fora”. Se isso for feito, a concepção que se terá a respeito do tema será totalmente residual e imprestável do ponto de vista teórico e prático. Assim, quando o hermenauta combate a filosofia da consciência com roupagem metafísica, ele chega a um ponto de confundir-se com ela e não existir mais separação. Não se pode investigar algo sem enraizar-se em seus fundamentos a ponto de aceitar, mesmo que em partes, alguns de seus postulados. Não que isso signifique, por exemplo, que o professor Streck aceite a filosofia da consciência: muito pelo contrário, já ficou claro que ela a combate com todas as forças. Mas ele não se liberta da totalidade da consciência e, obcecado pela unidade científica, acaba por fazer diagnósticos que dizem respeito a uma filosofia da consciência em sua forma mais pura. A exigência de não se deixar absorver pela realidade política é um dos princípios mais importantes em ciência política e isso não aconteceu com a hermenêutica filosófica. Do ponto de vista estrutural, a realidade que é investigada ainda está condicionada aos conceitos da consciência como forma de estabelecimento da realidade. Assim, quando o professor Streck faz críticas às formas de reprodução de sentido, uso precário da linguagem ou algo do tipo, não está fazendo uma crítica totalmente hermenêutica, pois acaba elaborando uma linha de pensamento que diz respeito à forma como a realidade se estabelece e isso é filosofia da consciência! A hermenêutica filosófica acabou por ficar muito restrita, pois começa a análise da realidade pelo fim e ali permanece. Como foi demonstrado no início deste artigo, o procedimento precisa levar em conta o que faz parte do que é comumente usado na sociedade e, a partir daí, tomar partido das experiências que motivaram os fenômenos que são o resultado e não um meio para um fim. A totalidade da realidade é, conseqüentemente, aquilo

que se apresenta a nós, mas cabe ao filósofo levar em consideração a forma com que os símbolos se enquadram em um todo mais complexo. O problema fica mais crítico quando não se leva em consideração que o homem é o ator principal do drama do ser. Justamente por isso é que Voegelin já tinha diagnosticado que a realidade carece sempre de um tipo de força de atração entre um polo ativo e outro passivo. Isso quer dizer que o homem não pode ser visto como sendo a totalidade do ser ou da busca por ele, estando, na verdade, no entremeio dessa relação entre a ordem e a desordem da alma. O homem precisa, de alguma forma, atender ao chamado da consciência, mas essa escolha não é imposta. Antes, a vida consciente é uma exigência de uma alma bem ordenada em direção ao fundamento eterno do ser.

Ao afirmar que a realidade é resultado da estrutura da consciência, aceitamos que existe uma tensão entre o indivíduo concreto e o todo a que ele participa. Já ficou claro que a hermenêutica filosófica não esclarece muita coisa a respeito da conformação da própria realidade e o círculo hermenêutico restringe a conclusão a respeito das experiências motivadoras dos símbolos que são aceitos. Acontece que não se pode ter como certo a realidade que conhecemos sem o mínimo de investigação e compreensão da realidade social que nos cerca. Quando uma decisão é feita, a consciência necessariamente precisa se abrir para uma realidade exterior a ela. Esse é justamente o equívoco que o professor Streck comete ao rebaixar a filosofia da consciência a um nível de subcultura intelectual que já foi há muito tempo ultrapassada. Não se pode falar em direito ou em ciência política sem levar em consideração o homem concreto na análise dos fatos e resultados alcançados. O contrário é o mesmo que afirmar que a vida em sociedade depende apenas da mera aceitação e organização da linguagem que é por todos utilizada. A equivalência dos símbolos utilizados vai carecer sempre de uma condição de aceitação ou negação por parte do indivíduo e, quando isso acontecer, a consciência já está há muito tempo operando no sentido de selecionar os aspectos que considera relevantes na interpretação e formação da realidade.

O problema fica realmente mais sério quando se assume sem reservas o modelo teórico do círculo hermenêutico. Na verdade, não faltaram teorias interpretativas das mais diversas que sempre tentaram presumir o todo pela parte e acabaram sequestrando a realidade a partir de premissas estruturalistas. Essa característica que reduz a efetividade do indivíduo concreto em qualquer atividade relacionada à sociedade em geral já vem sendo denunciada há muito tempo em outros continentes, mas ainda não nos alcançou com sua graça. Dizia-se, que as ciências humanas de forma geral não poderiam ser contaminadas por qualquer tipo de subjetivismo sem pagar um alto preço. Apesar disso, o contrário nos foi muito mais custoso e,

atualmente, não se consegue filtrar com facilidade a grande quantidade de símbolos e significados que estão impregnados no mundo prático do direito e da política. Até mesmo um pragmatismo ao estilo de William James, que encontrará grandes dificuldades em ser aceito nos meios em que se discute filosofia, não passa de mero subjetivismo imprestável no campo do direito. Alias, não se pode esquecer que a *applicatio* do direito é, antes de tudo, um ato da consciência que precisa, logicamente, ser resultado de um ato de inteligência de um indivíduo concreto. A exigência científica da hermenêutica filosófica é muito clara não parece que nem os hermeneutas se deram conta do que estão fazendo. A atitude hermenêutica acaba esquecendo completamente que o elemento institucional do direito e do Estado não é a totalidade dos fatos que dotam a realidade de significado e relevância existencial. Antes, a filosofia política no sentido de Platão e Aristóteles é o único remédio para a teoria moderna da política e do direito. É como se a análise fosse amputada em uma de suas partes e o balanço geral que se tem não passa de um estudo que atende pelo nome de “qualquer coisa *versus* consciência e metafísica”. Sem chegar nem perto do centro do problema, a hermenêutica filosófica esqueceu que:

“Qualquer construção intelectual que surge num grupo social revela traços da sua origem na sua forma. Como o grupo social é, por seu turno, uma corporização de estruturas intelectuais unidas pela forma comum, os fenômenos sociais não devem ser interpretados como objetos exteriores. Os métodos de análise social e histórica devem extrair dos materiais as conexões entre fenômenos, que podem estar separados por séculos e por continentes, por temperamentos de autores e por características nacionais” (HENRIQUES, 2010, pg. 50).

A ciência política moderna pretende traçar uma linha de corte entre as ciências humanas e a tradição clássica e cristã: simplesmente os conteúdos sobre bem comum, política e moral não foram recepcionados pela ciência moderna porque as suas diretrizes não foram assimiladas, sendo atribuída, ainda, uma falta de racionalidade que carrega um tom pueril em sua fundamentação. *As críticas que se fazem com relação à aplicação do direito são definitivamente reais. Por isso, deve ficar claro que não me oponho às críticas que são feitas ao direito contemporâneo e sou adepto de todas elas, mas defendo que as soluções não serão alcançadas com a hermenêutica filosófica.* Não há nada de errado em defender uma ou outra tese, mas o problema surge quando não se leva em consideração as consequências de uma determinada forma de pensar. Justamente por isso, a hermenêutica filosófica, do ponto de

vista do sujeito integral, não adverte seus adeptos das consequências de sua completa aceitação no caso da vida prática do indivíduo. Não se pode falar em Heidegger sem levar em consideração a sua falta de sensibilidade a respeito de qualquer tipo de ciência da religião. Acontece que esse é apenas um exemplo daquilo que a hermenêutica filosófica e a filosofia existencial podem fazer com a realidade. É justamente por isso que o método de análise da hermenêutica filosófica acaba por negar qualquer tipo de influência sobre a realidade que não seja a ordem dos fenômenos vistos a partir de uma perspectiva minimalista. Enquanto a realidade corre o risco de ser amputada se a hermenêutica for aceita, esse risco já não existe com a filosofia da consciência, uma vez que o objetivo principal desse tipo de pesquisa é extrair, mesmo que de forma residual, a conexão entre os fenômenos, que podem estar totalmente separados por regimes de poder, ideologias ou pelo tempo. Mesmo se o conteúdo da tradição proposta pelo professor Streck for aceita, em nada a realidade vai ganhar com isso. A tradição não pode se limitar a outras constituições, decisões e jurisprudência. Isso já seria uma separação entre o homem e a realidade, a ponto de ficar quase que imerso em todo um conteúdo de debate que a tradição precisa ser aceita apenas quando se falar em retorno aos princípios que a consciência testemunha.

A filosofia precisa, a qualquer custo, evitar os formalismos e assumir completamente a existência da realidade a partir do conteúdo fundamental que permeia o existir do homem: a consciência. A hermenêutica filosófica acaba por propor um certo tipo de liberdade que não pode cumprir. A primeira vez que li algo a respeito de Heidegger e Gadamer, me saltou aos olhos a possibilidade de descobrir a origem do fundamento, além de garantir a exatidão e completude da existência. *Pensei que fosse liberdade, mas, na verdade, eram as grades da prisão.* Isso precisa ficar muito claro nessa altura da discussão. Não se pode aceitar que um filosofar seja totalmente restrito às formas de linguagem e desvelamento do ser, como se fosse possível controlar a existência e reduzir os campos de atuação do homem a um certo tipo de mínimo existencial filosófico. Na verdade, o verdadeiro objetivo do homem é conhecer, mas conhecer a totalidade das coisas e das possibilidades. É nesse ponto de contato entre a realidade e o homem que a hermenêutica falhou o passo: não é possível traçar uma linha de sentido geral e totalmente vazia de valores atribuídos pelos sujeitos das relações sem que essa atitude cause uma destruição da realidade mesma. Por isso, a alegação de que Aristóteles errou quando estabeleceu um novo modelo de ciência não tem muitos fundamentos a seu favor. Esse equívoco acabou acontecendo em virtude das fontes que foram lidas. O próprio Aristóteles adverte que uma ciência deve cuidar daquilo que se apresenta em sua forma mais

integral e, a partir daí, os desdobramentos podem ser feitos sem que as características principais daquilo que se investiga sejam perdidas.

PARA ALÉM DA HERMÊUTICA FILOSÓFICA

Um passo decisivo precisa ser dado na direção de dar sentido à busca pelo sentido da realidade. Não se trata, antes de tudo, de ignorar os avanços filosóficos propostos pela hermenêutica, mas, antes, é preciso ficar claro que afastar a metafísica, a consciência e todo o resto da filosofia não vai tornar a vida mais fácil de se viver. Não há nenhuma dúvida de que o direito precisa, na verdade, de rumo em sua aplicação. Mas a questão fica crítica quando se leva em consideração apenas o alcance do próprio direito. Não há a menor possibilidade de se excluir a subjetividade de um indivíduo que esteja inserido no mundo dos viventes e isso não tem nenhuma relação entre a suposta superação do paradigma do sujeito e objeto. Em outras palavras, uma confusão geral se instalou. Entretanto, um esquema prático precisa ser desenvolvido a fim de dar uma visão geral do problema. Podemos dividir essa elaboração teórica que pretende superar a hermenêutica filosófica em uma tríade.

Em primeiro lugar, a filosofia de Heidegger propôs acabar de uma vez por todas com o sujeito transcendental de Husserl. Para isso, Heidegger esclareceu que era preciso voltar às coisas mesmas, ou seja, voltar para a realidade. Isso tudo somente seria possível se, de modo geral, a filosofia se libertasse das amarras da filosofia cristã e do subjetivismo metafísico medieval que ainda era muito predominante nos fartos campos da filosofia. Alegava-se, com muita veemência, que a filosofia tinha sido sequestrada de forma covarde pelo cristianismo e por todo o resto que ainda guardasse algo de subjetividade e relativismo. Ou seja, o leitor precisa ter em mente que, quando se falar em Heidegger, não se pode acreditar em mais nada que guarde relação com as religiões, manifestações filosóficas metafísicas ou consciência individual. Em segundo lugar, Gadamer, utilizando diversos conceitos já trazidos por Heidegger, acabou por destruir de uma vez por todas o relativismo e a metafísica. Mas precisamos ser honestos: o círculo hermenêutico não é nada fácil de se quebrar, ainda mais quando estamos em um país que guarda uma relação muito frágil com as ciências humanas e com a produção bibliográfica de qualidade voltada ao ramo do direito. Por outro lado, o grande avanço tecnológico do último século torna possível investigar a realidade a partir dela própria com qualidade e compromisso. Recapitulando: i) Heidegger acusou Husserl de equivocar-se sobre a realidade e de se emaranhar em um tipo de neblina; ii) Gadamer cercou a

realidade com o círculo hermenêutico e afirmou que a única saída do homem é ter atenção, sempre, à tradição que já aconteceu. Em terceiro lugar e completando o nosso esquema, está a filosofia da consciência contemporânea. Agora, até pode ser dito que Heidegger e Gadamer estavam equivocados também a respeito da consciência. A filosofia da consciência contemporânea, principalmente aquela desenvolvida por Voegelin, Lonergan, Buber, James e Mendo Henriques, acaba por ultrapassar o círculo hermenêutico e o existencialismo que recorta a realidade e anula as erupções da consciência concreta de cada indivíduo. Assim, os principais equívocos foram não aceitar a consciência como sendo a estrutura da história e acusar Platão e Aristóteles de não se preocuparem com as coisas na forma em que elas se apresentam. Apenas esses dois postulados já seriam suficientes para dar ensejo a uma série de dissertações e teses a respeito da atual situação política e filosófica do Brasil. *É claro que, quando se fala de hermenêutica filosófica, todo o resto parece brincadeira de criança, mas repito: as consequências reais na vida dos indivíduos que aceitam e aplaudem a hermenêutica filosófica ainda não foram devidamente esclarecidas.*

A bibliografia estrangeira que tenta combater a hermenêutica filosófica já é bastante ampla, mas no Brasil a coisa ainda está engatinhando. Como já foi dito aqui, o professor Lênio Streck é o mais competente adepto da hermenêutica filosófica e a defende com unhas e dentes. Por isso, como ainda não se fala mais nada a respeito da consciência no Direito e na Ciência Política, um primeiro passo está sendo dado com este artigo. Do ponto de vista acadêmico, estas linhas não devem ser lidas como se tivessem o objetivo de persuadir os adeptos e seguidores da hermenêutica a mudarem de rumo e aceitarem a filosofia da consciência. Antes, recorro ao mesmo argumento de Platão quando, em conversa com Teeteto, esclarece que algumas coisas se mostraram por elas mesmas. Assim será com a filosofia da consciência: por mais que se tente afastar a ideia de que o homem ainda carece de uma teoria da consciência e embora o investigador esteja em uma posição difícil onde precisa extrair os resultados dos conflitos e significações da realidade, o ensino da ciência política e do direito, de forma geral, ainda não encontraram o caminho que somente os testemunhos da consciência podem indicar.

A consequência do que acabou de ser dito é alegar que, de fato, o professor Streck ainda está muito longe de alcançar êxito na sua tentativa de cercar a realidade do mundo jurídico. Como justificar teoricamente essa alegação é um dos desafios da pesquisa que se propõe a colocar em evidência aquilo que constitui a realidade do homem e de sua participação na ordem do ser, além de esclarecer os critérios e pressupostos de aceitação do

homem para com a própria realidade. Para ultrapassar o critério de justificação da hermenêutica filosófica, deve-se inicialmente seguir um caminho muito diferente do círculo hermenêutico. Isso, por si só, já dá pano para manga de muita discussão. Deixar chegar o sonho de viver uma realidade sem qualquer tipo de contradição ainda está longe de ser um ponto de parada sossegado nessa investigação. Alguns dos temas são mais importantes que outros não por serem apenas mais relevantes, mas, também, porque acabam tocando uma parte quase inalterada da realidade: as experiências de participação. *Quando isso é levado em consideração, fica claro que desenhar uma teoria da consciência é desenvolver as categorias do pensamento e perseguir os problemas teóricos até o limite existente entre eles e a realidade prática que, conseqüentemente, vai comungar o homem a as erupções da consciência.* Se assim não for, a realidade pode descarrilar em existencialismos e autodivinização do homem, ou seja, estaremos diante da mais evidente falsificação da realidade por parte do teórico. Além disso, quem investigar o direito e a política precisa ter em mente sempre que a história não pode ser construída, observada e analisada de forma linear. As próprias ideologias que são criadas a partir de movimentos que pretendem controlar a realidade de alguma forma, como é o caso da hermenêutica filosófica, fazem parte de uma construção abstrata que é componente do complexo da consciência e ainda é o único caminho para a tensão da existência do homem, que pode ser ordenada ou não. Em outras palavras, a hermenêutica filosófica não é um sistema em si, mas é apenas uma parte de um sistema maior que é a própria estrutura da história. Voegelin, em 1970, já deixava isso bem claro:

“Filosofia da história como um tópico não vai além do século XVIII. Desde seu começo, no século XVIII, associou-se com as teorias de uma história imaginária feita com o propósito de interpretar o teórico e seu estado pessoal de alienação como o clímax de toda a história precedente. Até bem recentemente a filosofia da história foi explicitamente associada à desconstrução da história de uma posição de alienação, seja isso no caso de Condorcet, ou de Comte, ou de Hegel, ou de Marx. Esta teoria rígida da história, como uma grande falsificação da realidade da posição de uma existência alienada, está-se dissolvendo no século XX. Uma vez que a deformação da existência, que leva à construção de sistemas ideológicos, é reconhecida como tal, as categorias de existências e sistemas indeformados têm de ser julgados. Portanto, os próprios sistemas ideológicos se tornam fenômenos históricos num processo que reflete, entre outras coisas, a tensão humana entre a ordem e a desordem da existência. Há períodos de ordem,

seguidos por períodos de desintegração, seguidos de má construção da realidade por seres humanos desorientados. Contra tal desintegração, desorientação e má construção surgem os contramovimentos em que a inteireza da realidade é restaurada à consciência” (VOEGELIN, 2008, pg.106).

Assim, novamente aponto que estou propondo uma restauração da ciência política e não a criação de nada exclusivamente novo. Chamar esse intento de “nova ciência” é incorrer no mesmo erro do professor Streck: moldar a realidade a partir de diretrizes fixas de desenvolvimento e autocriação. As tentativas da hermenêutica filosófica são cada vez mais ousadas e não medem a força que já têm, sobretudo nas últimas décadas, quando se chegou ao extremo do desenvolvimento e da pesquisa existencialista, faltando apenas, para completar o enredo, a criação de uma teoria da decisão efetiva. Mas esqueceram de que a história política de uma nação, ou de qualquer outra, só pode ser devidamente compreendida em seus limites lógicos em função da história geral. Ou seja, a história do Brasil, da política, da filosofia e do direito, de forma geral, fazem parte do conjunto mais amplo que se pode denominar como sendo a História do Ocidente (IGLÉSIAS, 1996, pg. 15). Uma exploração mais profunda dos problemas teóricos do direito exigiria, com certeza, uma rica e complexa análise dos registros históricos que antecedem o exato momento em que essas páginas são escritas. Pela via que deve ser seguida a investigação, percebe-se que nem sempre os lapsos e rupturas na ordem de uma realidade são evidenciados por todos os participantes daquele complexo existencial. O fator que mais contribui com a falta de perspectiva na pesquisa da ciência política e do direito é o grau de aceitação de verdades convencionais, sendo esse o nível mais hostil de supressão da tensão existencial por parte dos hermeneutas.

Se a intenção dos hermeneutas é, de alguma forma, produzir algum tipo de conhecimento objetivo, encontramos dois grupos distintos de teóricos. O primeiro tipo já conquistou muito espaço no meio acadêmico e é constituído, por exemplo, por autores como Marcelo Cattoni e Ricardo de Souza Cruz, que dedicam-se quase que exclusivamente a investigar a aplicação do direito em detrimento da realidade do próprio mundo jurídico. O segundo tipo de teórico ainda não fez a cabeça do povo acadêmico por completo, mas quando aparece em público, leva multidões à loucura. Esse grupo pode ser encontrado facilmente, por exemplo, nas pessoas do professor Streck e também de Luis Alberto Warat, que dedicam-se a atacar qualquer tipo de relativismo que possa envenenar o direito. Todos os citados são competentes ao máximo, mas ainda não chegaram a tocar a realidade social participativa do

homem comum. Portanto, a objetividade ou validade dessa ciência hermenêutica vai depender sempre dos critérios de aceitação de que a conhece. Ao mesmo tempo, a distinção que se faz, a partir da hermenêutica filosófica, da realidade enquanto realidade experimentada sem um mínimo de perspectiva transcendente fornece apenas um resultado preliminar e incompleto da análise da realidade. Protagonistas da independência da filosofia do século XX, um pouco por acaso, Heidegger e Gadamer, a pretexto de libertar a filosofia e retornar às coisas, não levaram em consideração o todo mais complexo que sempre os cercou.

Levar a cruz um pouco além não é apenas uma questão de mérito, mas também uma questão de honestidade intelectual. Não há nenhuma fórmula mágica da filosofia da consciência para resolver os problemas do homem. Na verdade e antes de qualquer coisa, toda complicação se dá porque justamente o homem, que é o centro de toda a problemática, ainda não recebeu a devida atenção. Ninguém pode dizer que é tarde demais. Os resultados, então, devem estar em comunhão com a capacidade individual que cada um tem de assumir a sua própria existência. Essa relação entre a busca de respostas e a própria existência concreta do indivíduo é o que há de mais completo em toda a humanidade. Fugir ou negar esse pressuposto é o mesmo que ver a onda bater em uma pedra e acreditar que, definitivamente, uma vida é suficiente para se ver o resultado. Tudo isso, contribui para a criação de uma ideia de história estática e totalmente linear. Não posso comprar todas as brigas, mas sorrir em paz só de encontrar o direito sendo pleno em suas faculdades ainda é um sonho que está longe de ser real. Enquanto isso, dou razão aos Los Hermanos, que já sabiam: “quem sempre quer vitória perde a glória de chorar”.

CONCLUSÃO

Agora, para concluir, as palavras acabam por ser um início e não um fim. Este artigo deve ser lido como sendo o início de um novo esforço em favor o homem, do direito, da ciência política, da filosofia e da realidade, antes de tudo. Não proponho salvar nada das mãos de ninguém. Ao contrário, a restauração precisa ser vista como um intento dentro da história do próprio homem. O contrário não procede. Dizer que este objetivo é um movimento que pretende ser intocado pela realidade não está nem perto de esclarecer os seus fundamentos verdadeiros. Todos os aspectos que envolvem uma produção bibliográfica ou científica são fruto da própria consciência individual daquele que se empenha na pesquisa. Acontece que os resultados são aceitos na medida em que há uma prévia aceitação daquele contexto pelo

interprete. Até certo ponto, esse aspecto da filosofia é quase esquecido. O que nos cerca nos meios acadêmicos é apenas uma filosofia que é produzida por conveniência ou para enriquecer um currículo. Longe disso, a filosofia que deve ser proposta, antes de qualquer coisa, é uma filosofia do homem, uma filosofia que brota do coração daquele que ainda se sente perplexo quando olha a realidade ao seu redor. Dizer o óbvio já passou dos limites do esperado. Portanto, o mínimo que se espera atualmente é um esforço imaginativo por parte dos acadêmicos que ainda se propõe a estudar a o homem e suas faculdades.

Do ponto de vista da realidade política, o direito está inserido em um contexto extremamente complexo e desgastante. Por isso, a pesquisa que deve ser desenvolvida também é complexa e muitas são as dificuldades que se apresentam. Para começar, não se sabe quase nada a respeito da união entre filosofia da consciência e ciência política no Brasil. Muito pouco tem sido o avanço objetivo das ciências humanas nesse começo de século. Por um lado, esse aspecto lento no desenrolar dos eventos se dá pelo grande avanço tecnológico. Na verdade, criou-se um certo tipo de deus que acaba por controlar a vida das pessoas, além de cegar a inteligência pelo excesso de informação irrelevante, sendo quase um esforço sobrenatural lutar contra os grilhões da massificação generalizada. Há uma ilusão muito grande a nos cercar nos meios acadêmicos. A discussão honesta e franca estão disfarçadas de retórica e exibicionismo. *Nunca acreditei na ilusão de ter a realidade como um objeto ao meu dispor irrenunciável, mas me atormenta o fato de que os hermeneutas ainda acreditam ser esse o principal fundamento da filosofia da consciência.* Isso, por si só, já deixa claro a insuficiência na indicação de pressupostos básicos contra a consciência. Nesse contexto, estudar a totalidade da abrangência da existência do homem se torna uma investigação constante e quase interminável. Mesmo sendo interminável, não significa que é incontornável. A vida política é uma das ciências mais antigas do homem e, quando do seu desenvolvimento com Platão, era constituída por uma gama de conhecimentos a respeito do próprio homem que transcendem em muito o atual desenvolvimento da ciência. Por isso alego que não estamos diante de um efetivo desenvolvimento das ciências humanas, mas de uma crise na consciência. Em todo caso, recorrer à hermenêutica filosófica em nada vai resolver nossos problemas. *Tudo o que foi escrito até aqui pode ser resumido na constatação de que o vasto processo de descaracterização da ciência política teve seu início com o avanço das ciências naturais do século XIX, que tinham métodos próprios e não permitiram a frutificação de qualquer outro tipo de conhecimento que não tivesse a mesma diretriz metodológica.*

É um erro determinar como sendo um ou outro autor o responsável pelo desenvolvimento do positivismo. Antes, o positivismo é uma deformação da realidade que se dá em virtude de uma falha ou clausura -- para ser bem voegeliano -- na consciência. Contudo, a hermenêutica filosófica promete uma solução que tem quase a mesma roupagem positivista e, do ponto de vista da filosofia da consciência, também pode ser vista como uma deformação na consciência. Por isso, quando se vê alguém falar em fazer alguma crítica à filosofia da consciência, deve-se indagar, antes de qualquer coisa, qual é a base teórica para tanto. Se a base teórica for patrocinada por Husserl, a crítica tem grandes chances de ficar apenas no conteúdo pré-analítico dos problemas. Se a base teórica, como é o caso do professor Streck, for fundada em Heidegger e Gadamer, o problema fica muito maior. Na verdade, o investigador vai estar diante de um problema que está, categoricamente, dentro de outro problema de natureza conceitual. Quando Heidegger combateu a consciência, a briga se deu no campo da fenomenologia de Husserl que, por si só, já há muito tempo havia sido enfrentada de perto por Voegelin. Os próprios veteranos da ciência política, cada um a seu modo, como Voegelin e Leo Strauss, já haviam se afastado de Heidegger. Enquanto o professor Streck ainda insiste no existencialismo, alegando que estamos em tempos de pós-positivismo, Voegelin, Lonergan, James, Mendo Henriques e muitos outros autores já delinearam os seus fundamentos de forma muito clara a respeito do que se pode saber sobre a realidade política e jurídica. De nada vai adiantar investigar o direito de forma totalmente agressiva enquanto o homem não passar pelo crivo de uma análise objetiva e definitivamente articulada ao máximo possível.

Não quero vencer a briga sem suar. A urgência de uma reflexão que tenha a realidade consciente como base me faz debruçar sobre esse tema todos os dias, sem cansar. Para captar o movimento da consciência na realidade política e jurídica, antes de entrar na história, qualquer pessoa precisa ter em mente que pertence a um mundo que já é formado por símbolos que guardam uma quantidade de significado. Esses símbolos estão longe de ser a totalidade da existência do homem em sociedade. Não que eles sejam irrelevantes, mas há uma enorme chance de grande quantidade de fatores determinantes de uma situação política concreta estejam totalmente distorcidos ou equivocados. Em todo caso, não há mais espaço para a redução do direito a uma mera categoria ontológica, como se fosse possível dispor da disposição de algo. No fundo, os hermeneutas acreditam que podem dizer algo sobre dizer algo. Na verdade, esse aspecto pode ser tido como uma das características marcantes da

deformação da realidade, onde a clausura se torna tão grande e evidente a ponto de o homem acreditar piamente ser totalmente capaz de encontrar a resposta para o todo que o cerca.

A realidade política precisa ser investigada sempre a partir da sua situação concreta em comunhão com a realidade humana. Um dos motivos para essa crise que denuncio é a incerteza em algumas conclusões. Enquanto a ciência política não for situada ao lado do direito, as conclusões serão apenas demonstrativas e quase nada de efetivo vai acontecer. Ou seja, a pesquisa acabou se tornando o seu próprio pesadelo porque esquece que resultados teóricos nem sempre podem ser verificados empiricamente. O problema fica muito grande quando se leva em consideração que diversas consequências de um pensar teórico ainda não podem fazer parte da ciência política. Assim, acaba-se criando uma série de dicotomias que podem ser caracterizadas como meras especulações a respeito da própria realidade do homem e de sua capacidade consciente de participação no todo.

“Enquanto o pensar for reduzido à produção de ideias acerca de uma realidade exterior ao sujeito, não é possível conceber a participação a consciência do ser, que através dela se manifesta. Enquanto a realidade for reduzida à soma de fatos, os conceitos surgirão como abstrações sem luminosidade própria e cuja validade depende da vontade. Se a realidade política for reduzida à área de exterioridade em que ocorre a luta pelo poder entre sujeitos, desaparece a liberdade prática e a possibilidade teórica de introduzir critérios universais de verdade, justiça e bem comum, independente do arbítrio e do consenso” (HENRIQUES, 2010, pg. 395).

Entre as inúmeras ilustrações desse artigo, pode-se reduzir, sistematicamente o seu conteúdo em cinco proposições: i) os hermeneutas de base heideggeriana não advertem seus leitores a respeito das consequências desse filosofar; ii) a filosofia da consciência foi combatida apenas na matriz de Husserl e isso fez com que os erros técnicos demonstrassem ser a filosofia da consciência ultrapassada; iii) os hermeneutas não levaram em consideração o desgaste da realidade que foi causado pelo positivismo e, conseqüentemente, acabaram se tornando um exemplo claro do mesmo desgaste; iv) a filosofia da consciência é a única matriz que ainda pode trazer resultados efetivos com relação ao homem inserido em uma realidade política; v) não se pode estudar o direito sem investigar a ciência política, sendo esse um dos maiores erros que se comete.

A partir dessa base, toda uma pesquisa pode ser desenvolvida. O teórico não poderá, portanto, assumir qualquer valor de uma instituição sem levar em consideração a base consciente que deu sua origem. O fator central dessa análise é a superação da clausura do sistema. A finalidade da filosofia da consciência é recuperar as raízes que foram perdidas, a fim de que a realidade seja analisada na maior amplitude possível. O que vemos hoje em nosso meio acadêmico é o maior exemplo de clausura da realidade. Na verdade, o direito é um dos poucos campos das ciências humanas que ainda resiste bravamente ao positivismo científico. Isso se dá por diversos fatores, mas entre eles, o fato de que o direito é amplamente necessário para o homem ainda o torna capaz de sobreviver à sistematização analítica. Além disso, o homem e o direito estão sempre em contato direto, o que torna essa postura muito desafiadora e, ao mesmo tempo, tranquilizadora por parte de quem ainda não enxerga na hermenêutica filosófica a salvação de sua alma. A ciência política precisa demonstrar como as instituições políticas e jurídicas se formam, mas, mais do que isso, o nível funcional precisa ser ultrapassado e os resultados teóricos precisam ser integrados a uma consciência participativa.

Na verdade, esse esforço imaginativo precisa, antes de tudo, de adesão por parte de uma alma genuinamente filosófica. Outro aspecto muito importante reside no fato de que os hermeneutas ainda não conseguiram demonstrar praticamente como uma decisão correta pode acontecer. Por mais que se diga o contrário, há um tipo de hiato quase intransponível entre a realidade e a os indivíduos. Na verdade, isso tudo quer dizer que não se chegou, até agora, a um consenso sobre a verdade da afirmação que afasta o homem dos julgamentos valorativos. Antes de qualquer coisa, vale frisar que os hermeneutas não criaram nada além de uma segunda realidade. Algo do tipo que Dom Quixote conhecia muito bem. Em certa feita, quando o cavaleiro andante estava na companhia de alguns pastores, passou a tecer um belo discurso a respeito de como seria o mundo perfeito. Segundo ele, bom era o tempo em que não havia fraude, o engano nem a malícia se misturando com a verdade e a candura. A justiça se mantinha em seus próprios termos, sem que ousassem maculá-la nem ofender o valor e o interesse, que agora tanto a depreciam, envilecem e perseguem. A arbitrariedade ainda não tinha se assentado na cabeça do juiz (CERVANTES, 2012, pg. 136). De minha parte, já aceitei que o homem ainda está longe de voltar a esse tempo. Aliás, ainda acredito que os hermeneutas procuram um mundo perfeito, onde a política e o direito sejam um campo totalmente ocupado pela virada linguística e as situações sejam determinadas pelo uso apenas das palavras. Neste caso, já não existiria mais espaço para o homem e as ideologias seriam

usadas para “resolver a política”. Enquanto isso não acontece, o mundo ainda espera, ao contrário do que Heidegger poderia oferecer, uma solução. *I've been a miner for a heart of gold.*

BIBLIOGRAFIA

- ALPA, G. **I principi generali**. Milano: Giuffrè, 1993, 464p.
- ASCENSÃO, J. O. **O direito: introdução e teoria geral**. 10^a. ed. Coimbra: Almedina, 1999, 666p.
- BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico - Lições de Filosofia do Direito**, tradução de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. São Paulo: RT, 2004.
- CERVANTES, Miguel de. **Dom Quixote de La Mancha**. São Paulo. Jackson Inc., 1949.
- COMTE-SPONVILLE, André. **Apresentação da Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ECO, Umberto. **Em que crêem os que não crêem?** Rio de Janeiro: Record, 2001.
- ENGISCH, K. **Introdução ao pensamento jurídico**. 7^a. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, 400p.
- FALCÃO, R. B. **Hermenêutica**. São Paulo: Malheiros, 1997, 281p.
- FLÓREZ-VALDÉS, J. A. **Los principios generales del derecho y su formulación constitucional**. Madrid: Civitas, 1990.
- GOSWAMI, Amit. O universo autoconsciente. São Paulo. Editora Aleph, 2008.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**, tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HENRIQUES, Mendo Castro. A filosofia Civil de Eric Voegelin. São Paulo. É Realizações, 2000.
- HERVADA, Javier. **Crítica Introdutória ao Direito Natural**. Porto/Portugal: 1996, RESJURIDICA.
- HESSE, K. **Derecho constitucional y derecho privado**. Madrid: Civitas, 1995, 88p.
- IGLÉSIAS, Francisco. Trajetória Política do Brasil. São Paulo. Companhia das Letras, 1992.

KELSEN, Hans. ***A ilusão da justiça*** - tradução de Sérgio Telleroni. São Paulo: 3ª ed. Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. ***O problema da justiça*** - tradução de João Baptista Machado. São Paulo: 3ª ed. Martins Fontes, 1998.

KELSEN, Hans. ***O que é justiça?*** - tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: 3ª ed. Martins Fontes, 2001.

LAURENCE, Fred. The Beginning and the Beyond. Volume 04.

LOURENÇO, Daniel Henriques. **Voegelin e o Direito**. Rio de Janeiro, 2009.

MAXIMILIANO, C. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 18ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, 426p.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

PIRES DA CUNHA, Rodrigo. **Política e Direito como garantias da constituição**. Itatiba: Berto Editora, 2010.

REALE, Miguel. **Fundamentos do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SMITH, Wolfgang. **O enigma Quântico**. São Paulo: Vide Editorial, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e Consenso**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

TOMÁS, S. **O tratado da Lei**. Porto/Portugal: 2006, RESJURIDICA.

VOEGELIN, Eric. **Reflexões Autobiográficas**. São Paulo: É Realizações, 2008.

VOEGELIN, Eric. **Hitler e os Alemães**. São Paulo: É Realizações, 2008.

VOEGELIN, Eric. **Anamnese** – Da teoria da história e da política. São Paulo: É Realizações, 2009.

VOEGELIN, Eric. Ordem e História, vol. I: **Israel e a Revelação**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

VOEGELIN, Eric. Ordem e História, vol. II: **O Mundo da Pólis**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

VOEGELIN, Eric. Ordem e História, vol. III: **Platão e Aristóteles**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

VOEGELIN, Eric. Ordem e História, vol. IV: **A Era Ecumênica**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

VOEGELIN, Eric. *Ordem e História*, vol. V: **Em Busca da Ordem**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

VOEGELIN, Eric. **Science, Politics, and Gnosticism**. Chicago: Henry Regnery. (Translation of *Wissenschaft, Politik, und Gnosis* by William J. Fitzpatrick, with a Foreword to the American edition.), 1968.

VOEGELIN, Eric. **La Nuova Scienza Política**. Turin: Borla. (Tradução de *The New Science of Politics*, with an introduction by A. Del Noce.), 1968.

VOEGELIN, Eric. **Mito del Mondo Nuovo**. Milan: Rusconi. (Tradução de *Wissenschaft, Politik, und Gnosis* by Arrigo Munari, com uma introdução de Mario Marcolla.), 1970.

VOEGELIN, Eric. **Anamnesis. Notre Dame**, Ind. and London: University of Notre Dame Press. (Translated and edited by Gerhart Niemeyer, with a new Chapter I, "Remembrance of Things Past," para a Edição Americana), 1978.

VOEGELIN, Eric. **Conversations with Eric Voegelin**. Edited by Eric O'Connor. S. J. Montreal: Thomas More Institute. Transcript of four lectures and discussions held in Montreal in 1965, 1967, 1970, and 1976.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e Sua Linguagem**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito: volume I**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito: volume II**. Porto Alegre: Fabris, 1995.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao Direito: volume III**. Porto Alegre: Fabris, 1995.